



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 209/2025/GP

Luiz Alves/SC, 26 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2025, em texto substitutivo ao Projeto de Lei n.º 32/2025, que “*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, e dá outras providências.*”, a fim de que este seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA:

- I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas culturais, usos, costumes e folclore do Município, sempre com foco na preservação do interesse público;
 - II – apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura, visando à promoção e democratização das ações públicas de preservação, produção e difusão das diferentes formas de manifestações culturais;
 - III – fomentar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas Culturais;
 - IV – receber, analisar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelo órgão gestor da cultura municipal;
 - V – assistir, apoiar e incentivar as manifestações culturais em suas diversas expressões, assegurando-lhes inteira liberdade de criação e expressão;
 - VI – fomentar a criação e fortalecimento de entidades e coletivos culturais locais;
 - VII – propor medidas para a livre circulação e comercialização de bens e serviços culturais;
 - VIII – incentivar ações voltadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
 - IX – articular-se com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, visando integrar
- Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000 – Tel.: (47) 3377-8600



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Luiz Alves ao Sistema Nacional e ao Sistema Estadual de Cultura;

X – incentivar a atualização permanente do cadastro das entidades, espaços e agentes culturais do Município;

XI – estimular o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XII – elaborar e aprovar os editais que regulamentem a forma de financiamento de projetos culturais, respeitadas as diretrizes dos instrumentos de planejamento da cultura;

XIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos culturais promovidos pela administração municipal;

XIV – colaborar na articulação de ações entre os organismos públicos e privados do setor cultural;

XV – promover a cooperação com movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial, para o fortalecimento da política cultural local;

XVI – promover a integração entre as Secretarias Municipais visando à convergência das ações para o desenvolvimento cultural do Município;

XVII – deliberar sobre assuntos e questões culturais submetidas à sua apreciação;

XVIII – elaborar e reformar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, garantindo a representação do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – GOVERNAMENTAIS:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- g) 1 (um) representante da Casa do Cidadão

II – NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) 1 (um) representante do segmento de música;
- b) 1 (um) representante do segmento de teatro;
- c) 1 (um) representante do segmento de artesanato;
- d) 1 (um) representante do segmento de memória e história do Município;
- e) 1 (um) representante do segmento de dança;
- f) 1 (um) representante do segmento de Sociedade Recreativa e Esportiva;
- g) 1 (um) representante do segmento do Terno de Reis;
- h) 1 (um) representante do segmento de capoeira;
- i) 1 (um) representante da Academia de Letras do Brasil de Santa Catarina Seccional Luiz Alves

§ 1º Não poderão ser eleitos para as vagas da sociedade civil pessoas que ocupem cargos comissionados ou detentores de mandato eletivo.

§ 2º Os membros indicados pelo Poder Executivo deverão ser servidores efetivos ou comissionados em exercício.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA serão eleitos entre os membros titulares na primeira reunião após a posse e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias e os

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000 – Tel.: (47) 3377-8600



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo eletivo organizado especificamente para este fim. Após a escolha, serão nomeados por decreto municipal.

Art. 7º Os membros do Conselho, não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo lavrada ata em livro próprio.

Art. 9º As deliberações do Conselho ocorrerão com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) extraordinárias injustificadamente.

§ 1º O suplente assumirá em caráter temporário ou permanente, conforme o caso.

§ 2º Em caso de vacância do suplente, a entidade ou secretaria correspondente indicará novo nome para completar o mandato.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.857 de 04 de maio de 2021.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 15 de maio de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves.

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a reformulação do atual Conselho Municipal de Políticas Culturais de Luiz Alves, instituído pela Lei Municipal nº 1.857 de 04 de maio de 2021, transformando-o em um órgão atualizado, com maior abrangência e efetividade, sob a nova denominação de Conselho Municipal de Cultura de Luiz Alves – CMCLA.

A mudança visa modernizar a legislação vigente e adequar a estrutura e as atribuições do Conselho às exigências contemporâneas da política pública cultural, alinhando-o às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e às demandas locais de participação social, planejamento, fomento e fiscalização das ações culturais.

A criação do CMCLA, conforme proposta nesta nova lei, mantém a natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, mas fortalece a representatividade da sociedade civil, amplia o leque de competências e promove maior articulação entre o Poder Público, os agentes culturais e as comunidades locais.

Dentre as inovações destacam-se:

- A composição paritária com representantes de diversos segmentos culturais relevantes para o município, como o Terno de Reis, a capoeira, o artesanato, entre outros;
- A previsão de processo eletivo democrático para escolha dos membros da sociedade civil;
- A atuação do conselho na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura;
- A possibilidade de elaboração de editais de fomento cultural, respeitando critérios técnicos e participação comunitária;
- A promoção de ações integradas com os demais órgãos públicos e com o setor cultural privado e social.

A transformação do conselho também revoga a legislação anterior, garantindo segurança jurídica e clareza normativa quanto ao seu funcionamento, composição e atribuições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Trata-se, portanto, de uma medida que visa qualificar a gestão cultural do município, assegurando transparência, controle social e continuidade nas ações públicas voltadas à preservação, produção e difusão das diversas manifestações culturais que compõem a identidade do povo de Luiz Alves.

Diante da relevância da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiantes de que sua aprovação representará um marco para o fortalecimento da cultura local e para o avanço das políticas públicas do setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de maio de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal